

**DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES, SUBDELEGAÇÃO E DELEGAÇÃO
DE COMPETÊNCIAS NO VEREADOR PAULO JORGE PEREIRA PINTO, EM
RESULTADO DAS ELEIÇÕES DE 12 DE OUTUBRO DE 2025.**

1 - Ao Vereador Paulo Jorge Pereira Pinto são atribuídas as funções a seguir indicadas:

- Saúde;
- Educação;
- Recursos Humanos;
- Apoio ao funcionamento dos órgãos autárquicos;
- Relações públicas, externas e institucionais;
- Gabinete de comunicação;
- Direção do boletim municipal e outras publicações periódicas municipais.

2 - Para o efeito, subdelego, para o exercício das suas funções, no Vereador Paulo Jorge Pereira Pinto, as seguintes competências previstas no artigo 33.º, com base no número 1 do artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- **Alínea d)**, "Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações", nomeadamente, executar as opções do plano das atividades mais relevantes incluídas nas Grandes Opção de Plano (GOP's);

- **Alínea q)**, "Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade";

- **Alínea r)**, "Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central";

- **Alínea v)**, "Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal";



- **Alínea dd)**, "Proceder à aquisição e locação de bens e serviços";
- **Alínea ff)**, "Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal";
- **Alínea zz)**, "Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município";

3 – Delego, para o exercício das suas funções, no Vereador Paulo Jorge Pereira Pinto, as minhas competências próprias previstas nas seguintes alíneas e nos termos dos números 1 e 2 do artigo 35.º, com base no número 2 do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- **Alínea a), do número 1**, "Representar o município em juízo e fora dele", designadamente outorgar, em nome do Município, todos os atos notariais ou Processo Casa Pronta;
- **Alínea f), do número 1)**, "Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba";
- **Alínea g), do número 1**, "Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º";
- **Alínea h), do número 1**, "Autorizar o pagamento das despesas realizadas";
- **Alínea l), do número 1**, "Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos";
- **Alínea a), do número 2**, "Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais";
- **Alínea c), do número 2**, "Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal";

- **Alínea d), do número 2**, "Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação";

- **Alínea e), do número 2**, "Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens", no âmbito das suas competências;

- **Alínea f), do número 2**, "Outorgar contratos em representação do município", no âmbito das suas competências.

4 - São delegados nos vereadores a tempo inteiro o exercício de todas as tarefas inerentes à utilização da plataforma dos contratos públicos sem prejuízo da competência para a prática dos atos administrativos dos respetivos órgãos.

5 - Requisitos do ato de delegação

- Nos termos dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e dos números 2 e 3 do artigo 34.º, o órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação.
- Das decisões tomadas pelo presidente da câmara ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a Câmara Municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.
- O recurso para a Câmara Municipal pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e apreciado no prazo máximo de 30 dias.

Sernancelhe, 07 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

(Carlos Manuel Ramos dos Santos)

